

a) sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, será emitido o parecer de aprovação total das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros de aprovação;

b) não sanadas as irregularidades ou falhas formais pelo município, e havendo evidência da ocorrência de prejuízo ao erário, será emitido o parecer de não aprovação ou, conforme o caso, de aprovação parcial das contas para deliberação do Ordenador de Despesas e providências posteriores quanto aos devidos registros, devendo a área de tomada de contas especial adotar as providências de sua alçada.

§ 7º Identificadas falhas formais que não acarretarem prejuízo ao erário e que não comprometerem o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos poderão ensejar a aprovação das contas com ressalvas e, neste caso, deverão ser informadas ao Tribunal de Contas da União (TCU).

V - DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Art. 16. Na hipótese da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a área técnica providenciará a instauração da Tomada de Contas Especial e/ou a inscrição do débito e registro dos responsáveis no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin, em conformidade com as legislações aplicáveis à espécie.

§ 1º A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação da Controladoria-Geral da União ou do Tribunal de Contas da União, por ocasião das suas auditorias.

§ 2º A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará o registro de inadimplência do município que será fator restritivo a novas transferências de recursos financeiros oriundos da União.

Art. 17. O registro de inadimplência será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - o município apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos na forma prevista no Art. 14, em caso de inadimplência motivada por omissão no dever legal de prestar contas;

II - sanadas as irregularidades motivadoras da rejeição das contas;

III - quitação do débito, devidamente atualizado, que resultou na situação de inadimplência;

IV - da omissão de prestar contas ou da impossibilidade da comprovação da aplicação dos recursos em conformidade com os critérios estabelecidos nesta Resolução, desde que, o gestor seja outro que não o faltoso, o sucessor apresente justificativa que demonstre o impedimento de fazê-la acompanhada, necessariamente, da cópia autenticada de Representação protocolizada no respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais de sua alçada, conforme dispõe a Súmula AGU nº 46, de 2009;

V - motivada por decisão judicial, após apreciação pela Procuradoria Federal no FNDE.

Parágrafo único. A suspensão da inadimplência de que trata este Artigo, após a devida análise pela área competente, se o procedimento da Tomada de Contas Especial estiver no âmbito do Tribunal de Contas da União, o ato será comunicado àquela Corte para subsidiar decisão sobre as ocorrências que ensejaram a tomada de contas especial.

Art. 18 Na impossibilidade do prefeito sucessor atender ao disposto no § 4º do Art. 13, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, o gestor sucessor deverá protocolizar junto ao respectivo órgão do Ministério Público Representação contra o ex-administrador faltoso, nos moldes legais exigíveis e instruída, no mínimo, com os seguintes documentos:

I - qualquer documento disponível referente ao repasse dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica;

II - relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;

III - qualificação do ex-administrador faltoso, inclusive com endereço atualizado, se houver;

IV - documento que comprove situação atualizada quanto à adimplência do município perante o FNDE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico atend.institucional@fnde.gov.br.

§ 1º A Representação de que trata este Artigo dispensa o gestor atual de apresentar ao FNDE as certidões de acompanhamento da tramitação da medida adotada.

§ 2º A suspensão da inadimplência de que trata o inciso IV do Art. 17 será precedida após manifestação da Procuradoria Federal no FNDE acerca da conformidade da Representação a que se refere este Artigo, desde que o gestor atual não seja o responsável pela irregularidade.

VI - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19 Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização da aplicação dos recursos financeiros com base nesta Resolução é de competência da Controladoria-Geral da União, do FNDE, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

§ 1º Os órgãos e entidades referidos no caput poderão celebrar convênios ou acordos, em regime de mútua cooperação, para auxiliar e otimizar o controle dos recursos transferidos com base nesta Resolução.

§ 2º A fiscalização do FNDE e da Controladoria-Geral da União ocorrerá de ofício, a qualquer momento, ou será deflagrada, isoladamente ou em conjunto, sempre que for apresentada denúncia formal de irregularidade identificada no uso dos recursos de que trata esta Resolução.

§ 3º O FNDE realizará nas prefeituras auditoria da aplicação dos recursos de que dispõe esta Resolução, por sistema de amostragem, podendo, para tanto, requisitar o encaminhamento de documentos e demais elementos que julgar necessários, bem assim realizar fiscalização "in loco" ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade pública para fazê-lo.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 20. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal ou ao Ministério Público irregularidades identificadas na aplicação dos recursos, contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação da prefeitura e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste Artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 21. As denúncias encaminhadas ao FNDE/MEC deverão ser dirigidas à Ouvidoria, nos seguintes endereços:

I - se por via postal, Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Edifício FNDE - Brasília, DF - CEP: 70.070-929; ou

II - se por meio eletrônico, ouvidoria@fnde.gov.br.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Fica aprovado o Termo de Compromisso de que trata esta Resolução, disponível no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC).

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 420, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o Art. 5º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 e tendo em vista o Art. 34 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 338, de 16 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º. Publicar os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição do ano de 2010 (IGC-2010), conforme anexo I, e os resultados do Conceito ENADE 2010 e do Conceito Preliminar de Cursos do ano de 2010 (CPC-2010), conforme anexo II.

Parágrafo Único: A informação sobre os cursos que compõem o IGC 2010 de cada Instituição de Ensino Superior está presente no Anexo II desta Portaria (cursos avaliados em 2010), no Anexo II da Portaria nº 21 de 31 de janeiro de 2011 (cursos avaliados em 2009) e no Anexo II da Portaria nº 27 de 20 de janeiro de 2010 (cursos avaliados em 2008).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

ANEXO I

Código da IES	Nome da IES	UF	IGC
1	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	4
2	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	DF	4
3	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	3
4	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	AM	3
5	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ	PI	3
6	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO	MG	4
7	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	SP	5
8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	MG	5
9	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	4
10	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ	PR	3
11	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO	PE	3
12	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	RS	4
13	UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	3
14	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS	RS	4
15	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	RJ	3
16	UNIVERSIDADE GAMA FILHO	RJ	3
17	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA	MG	4
18	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELotas	RS	3
19	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	SP	3
20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	3
21	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	4
22	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	SP	4
23	UNIVERSIDADE FEEVALE	RS	3
24	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	3
26	ESCOLA NACIONAL DE CIÊNCIAS ESTATÍSTICAS	RJ	4
27	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE	MG	2
29	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	CE	3
30	UNIVERSIDADE JOSÉ DO ROSÁRIO VELLANO	MG	3
32	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL	AL	3
33	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SOROCABA	SP	4
34	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO	SP	3
35	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE AMERICANA	SP	3
36	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA BAIXADA SANTISTA	SP	3
37	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE JAHU	SP	SC
38	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ	PA	3
40	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	BA	3
42	FACULDADE ESTADUAL DE DIREITO DO NORTE PIONEIRO	PR	4
43	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	4
46	FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE APUCARANA	PR	3
47	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS	GO	3
54	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	SP	5

56	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO	SP	4
57	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	4
58	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	4
59	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA	SP	3
60	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA	SP	3
67	ESCOLA DE ENGENHARIA DE PIRACICABA	SP	3
68	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS	SP	3
71	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	3
72	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA MATA SUL	PE	2
73	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE	PE	2
74	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	SP	2
75	FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAVÁ	PR	3
76	UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU	SC	3
77	FACULDADE DA REGIÃO DOS LAGOS	RJ	2
78	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ALEGRE	ES	2
79	INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE CATANDUVA	SP	3
80	CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
81	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	SC	3
82	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	SC	3
83	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	3
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ	RJ	2
87	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRUSQUE	SC	3
88	FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PENEDO	AL	2
89	FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL	PR	4
93	FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ	SP	4
95	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ	CE	3
99	FACULDADE DE DIREITO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	2
107	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	4
109	FACULDADES INTEGRADAS RUI BARBOSA	SP	3
124	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	SP	3
125	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS -	SP	3
126	INSTITUTO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	MG	3
131	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	SP	SC
135	CENTRO UNIVERSITÁRIO CLARETIANO	SP	3
137	UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO	SP	3
138	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARÃO DE MAUÁ	SP	3
139	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	3
140	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	RJ	3
141	FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA - FADIVA	MG	2
142	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO	MG	3
143	UNIVERSIDADE DE UBERABA	MG	3
144	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE OLINDA	PE	3
145	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	RJ	2
146	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE RIO PRETO	SP	3